



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.001349/2019-0

PROCESSO DE DISPENSA Nº 035/2019

PARECER JURÍDICO Nº 442/2019



EMENTA: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE 06(SEIS) MEDALHAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES C/C ART.2º, INC.VIII, DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando de nº 0241/2019 – GEATI, solicitando a contratação de empresa especializada na confecção de 06(seis) medalhas para homenagear autoridades, oferecidas no jantar comemorativo ao Dia do Defensor Público, em 18/05/2019.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, fora feita instrução, com a autorização do Defensor Público Geral do Estado, propostas comerciais, relatório de cotação, certidões negativas e dotação orçamentária de nº 14902.02.062.5158.4087.339031.270, recursos do Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDP.

A empresa KAHOMA LOCAÇÕES, PROMOÇÕES E FORMATURAS LTDA, CNPJ Nº 04.306.134/0001-96, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor total de R\$ 2.280,00 (Dois mil, duzentos e oitenta reais).

Após, vieram-me os autos conclusos para Parecer Jurídico.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária (juízo valorativo de conveniência e oportunidade), contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

In casu, trata-se de caso de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que se enquadra nos termos do que está estabelecido no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo valor foi atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ademais, ressalte-se que, os recursos disponíveis para a contratação de serviços de confecção das 06(seis) medalhas são pelo Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDP, nos moldes regidos pelo Art.2º, inc.VIII da Resolução nº 016/2014 do Conselho Superior desta Defensoria Pública, nos seguintes termos:

Art.2º - Os recursos do FEDP serão destinados, prioritariamente:

...

VIII – custeio e pagamento com festividades e comemorações alusivas à Instituição, de caráter exclusivo da Defensoria Pública, sendo vedada qualquer tipo de manifestação com vias a promoção de qualquer membro ou servidor, tais como aniversário, celebração pessoal, e outras de cunho nitidamente pessoal;

...

Verifica-se, no caso em tela, portanto, a subsunção das previsões legais acima transcritas ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitido à esta Defensoria Pública a contratação direta.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em comento se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c Art.2º, inc.VIII da Resolução nº 016/2014 do Conselho Superior desta Defensoria Pública, razão pela qual é juridicamente viável a contratação direta para a prestação dos serviços de confecção de 06 (seis) medalhas, obedecidos, ainda, os termos do Art. 26, *caput* e parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93 e demais princípios explícitos e implícitos na Lei Maior, que regem a Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

De acordo.

João Pessoa-PB, 16 de maio de 2019.

João Pessoa-PB, 16 de maio de 2019.


ELISÂNGELA CUNHA BARRETO
ASSEJUR


ALESSANDRA SCARANO GUERRA
Coordenadora da Assejur- DPPB